



qm. 443/13
25/07/17

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 002
DATA 05/07/2017
MUNICÍPIO Buar

PROJETO DE LEI Nº 055 /2017

OFICINA	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
	1190/2017 #
	05 de julho de 2017
	Buar
	Funcionário

DISPÕE SOBRE VIGILÂNCIA ARMADA 24(VINTE E QUATRO) HORAS NOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO MUNICÍPIO DE COLATINA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - Os estabelecimentos bancários públicos e privados do município de Colatina/ES, são obrigados a contratar e/ou manter o serviço e vigilância armada, diuturnamente, perfazendo as 24(vinte e quatro) horas do dia, inclusive aos finais de semana e feriados.

Parágrafo único - para feitos desta lei considera-se:

I - estabelecimentos bancários: as agências bancárias, tal como definidas na legislação em vigor, incluindo também as cooperativas de créditos.

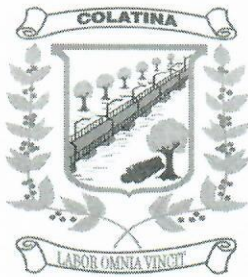
II - vigilância armada: serviço prestado por vigilantes armados e adequadamente preparados, com curso de formação para o ofício, devidamente regulamentado pela legislação vigente.

Artigo 2º - Os vigilantes deverão permanecer no interior do estabelecimento bancário, em local seguro, num período de 24 horas, portanto os instrumentos e mecanismos necessários para, além de exercer a vigilância adequada do local, promover o rápido acionamento da corporação policial e demais forças de segurança, quando necessário.

Artigo 3º - Sem prejuízo das sanções de natureza civil e pena cabíveis, as infrações pelo descumprimento desta lei serão punidas, isolada ou cumulativamente, com as seguintes penalidades, sempre imputadas ao estabelecimento bancário infrator:

I - advertência

II - multa administrativa no valor diário de R\$ 300,00 (Trezentos reais), aplicando-se em dobro após o 30º (trigésimo) dia multa em triplo após o 60º (sexagésimo) dia multa,



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 003
DATA 06/07/2017
RUBRICA *Bian*

III - suspensão das atividades após o 60° (sexagésimo) dia multa, suspensão que não deverá ser superior a 30 (trinta) dias podendo tal sanção ser aplicada juntamente com a de multa;

VI - cancelamento de alvará de licença 90° (nonagésimo) dia multa, só podendo ser novamente concedido 30 (trinta) dias após a aplicação desta penalidade.

§ 1° - Para fins de aplicação das penalidades estabelecidas neste artigo, os dias multas serão contados de forma corrida, somente iniciando-se nova contagem se passados 06 (seis) meses após a última infração.

§ 2° - Será observado, para fins de notificação, tramitação e aplicação de penalidade o disposto no código de Posturas do municípios, e ou qualquer outra lei municipal aplicável a espécie.

Artigo 4° - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias da data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões
Em, 04 de Julho de 2017.


JOSE LUIZ MUNIZ ARAÚJO
Vereador


RENANN BRAGATTO GON
Vereador



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

QUANTO 004
DATA 05/07/2017
MUNICÍPIO Colatina

JUSTIFICATIVA

A intenção é manter vigilância ininterrupta nas áreas destinadas a caixas eletrônicos, não apenas para proteção dos cidadãos que utilizam o serviço, mas também para inibir eventuais ataques a terminais de autoatendimento. Este projeto já é adotado por alguns municípios, como Muniz Freire e Castelo, e vem surgindo muito efeito.

Vale ressaltar que além da melhor segurança aos usuários dos caixas eletrônicos, o projeto vai gerar mais empregos na área da vigilância.

Sala das Sessões
Em, 04 de Julho de 2017.


JOSÉ LUIZ MUNIZ ARAÚJO
Vereador


RENANN BRAGATTO GON
Vereador



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 035 /2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscreve, vêm, respeitosamente, diante de Vossa Excelência solicitar a dispensa dos interstícios regimentais para a **discussão e votação em regime de urgência simples do Projeto de Lei nº 055/2017**, de autoria do Vereador José Luiz Muniz Araújo que “Dispõe sobre a vigilância armada 24 (vinte e quatro) horas nos estabelecimentos bancários do Município de Colatina e dá outras providências”.

Sala das Sessões, 17 de Junho de 2017.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 055/2017, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 05 de Julho de 2017, de autoria do **VEREADOR JOSÉ LUIZ MUNIZ ARAÚJO** que **“Dispõe sobre a vigilância armada 24 (vinte e quatro) horas nos estabelecimentos bancários do Município de Colatina e dá outras providências”**.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 13/07/2017.

Este é o Relatório.

O presente projeto de lei visa, em síntese, manter vigilância armada de forma ininterrupta nas áreas destinadas a caixas eletrônicos no Município de Colatina.

No que se refere à competência do Poder Executivo Municipal, o presente projeto acha-se amparado pelo art. 11, inciso I da Lei Municipal nº 3.547, de 05 de Abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal).

Quanto ao mérito temos que o projeto de lei em análise visa, em síntese, a segurança dos cidadãos que fazem uso dos caixas eletrônicos bem como inibir eventuais ataques a terminais de autoatendimento.

Assim, considerando que se trata de matéria de interesse público local os quais se encontram devidamente atendidos os requisitos legais, esta comissão não vê óbice legal para encaminhamento do referido projeto ao plenário para apreciação.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 055/2017**.

Sala das Comissões, em 20 de Julho de 2017.


AUDRÉYA MOTA FRANÇA BRAVO
PRESIDENTE


JORGE LUIZ GUIMARÃES
VICE - PRESIDENTE


JUAREZ VIEIRA DE PAULA
MEMBRO



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA,
TRANSPORTE E TRÂNSITO.**

PROJETO DE LEI Nº 055/2017, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 05 de Julho de 2017, de autoria do **VEREADOR JOSÉ LUIZ MUNIZ ARAÚJO** que “**Dispõe sobre a vigilância armada 24 (vinte e quatro) horas nos estabelecimentos bancários do Município de Colatina e dá outras providências**”.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 20 / 07 /2017.

É o relatório.

Com o projeto de lei ora analisado, pretende-se manter vigilância armada de forma ininterrupta nas áreas destinadas a caixas eletrônicos no Município de Colatina.

Conforme temos no decorrer da tramitação do presente processo a competência no que se refere a iniciativa para legislar sobre a referida matéria já fora amplamente discutida e cabalmente demonstrada através do Parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final com fundamento no art. 11, inciso I da Lei Municipal nº 3.547, de 05 de Abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal).

Quanto ao mérito é importante ponderar que a medida proposta na presente demanda visa, em síntese, a segurança dos cidadãos que fazem uso dos caixas eletrônicos bem como inibir eventuais ataques a terminais de autoatendimento.

Diante da análise acima exposta esta comissão não vê óbice legal para encaminhamento da matéria a Plenária desta Casa de Leis.

PELO EXPOSTO esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 055/2017**.

Sala das sessões, em 20 de Julho de 2017.


WANDERSON FERREIRA DA SILVA
PRESIDENTE


ADEUIR FRANCISCO ROSA
VICE-PRESIDENTE


JUAREZ VIEIRA DE PAULA
MEMBRO



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

PROJETO DE LEI Nº 055/2017, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 05 de Julho de 2017, de autoria do **VEREADOR JOSÉ LUIZ MUNIZ ARAÚJO** que “**Dispõe sobre a vigilância armada 24 (vinte e quatro) horas nos estabelecimentos bancários do Município de Colatina e dá outras providências**”.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 05 / 07 /2017.

É o relatório necessário.

Visa o projeto de lei em análise a manutenção de vigilância armada de forma ininterrupta nas áreas destinadas a caixas eletrônicos no Município de Colatina.

Conforme bem analisado pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final o presente projeto trata de matéria de competência do Município com amparo no art. 11, inciso I, da Lei Municipal nº 3.547, de 05 de Abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), visto tratar-se de assunto de interesse local.

Em relação ao mérito da matéria ora analisada temos que o projeto de lei em análise tem por objetivo resguardar a segurança dos cidadãos que fazem uso dos caixas eletrônicos localizados no Município de Colatina bem como inibir eventuais ataques a terminais de autoatendimento.

Dessa forma, considerando que o projeto obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade das proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, esta comissão não vê óbice legal para a apreciação deste Projeto pela Plenária desta Casa de Leis.

PELO EXPOSTO esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 055/2017**.

Sala das Comissões, em 05 de Julho de 2017.

FELIPE COUTINHO MARTINS
Presidente

WANDERSON FERREIRA DA SILVA
Vice-Presidente

ZAQUEU ALVES PEREIRA
Membro